

Senado Federal

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Auditória de Contas – Exercício 2024

20
24



Auditória

SENADO
FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Processo/ SIGAD nº 00200.009415/2024-78

Auditoria de Contas – Exercício 2024
RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 3/2024

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

(assinado eletronicamente)

André Luis Soares da Paixão

Supervisor (a) (matr. 268590)

(assinado eletronicamente)

David Amaral Santos

Coordenador (a) Geral (matr. 268802)

(assinado eletronicamente)

Bruno Martins Borba

Assessor (a) - Técnico (matr. 267639)

(assinado eletronicamente)

Allan Del Cistia Mello

Assessor (a) - Técnico (matr. 267664)

(assinado eletronicamente)

Filipe Mesquita Brotel

Membro (matr. 258365)

(assinado eletronicamente)

Raul Vasconcelos Andrade

Membro (matr. 254967)

(assinado eletronicamente)

Luiz Cláudio de Paiva Fernandes

Membro (matr. 42162)

(assinado eletronicamente)

João Vitor Moreno dos Santos

Membro (matr. 221354)

(assinado eletronicamente)

Humberto Juliano de Almeida Silva

Membro (matr. 3937)

(assinado eletronicamente)

Gilson Fernandes Cardoso

Membro (matr. 385946)





SENADO FEDERAL
Auditoria

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas
Membro (matr. 422128)

(assinado eletronicamente)

Antônio Lisboa de Queiroz
Membro (matr. 225700)

(assinado eletronicamente)

Antônio Ariuton Batista Neto
Membro (matr. 53494)

(assinado eletronicamente)

Christiano Fausto Medeiros de Moraes
Membro (matr. 384759)

(assinado eletronicamente)

Danillo Marcus Moreira
Membro (matr. 398771)

(assinado eletronicamente)

Breno Gomes da Silva Mesquita
Membro (matr. 222383)

(assinado eletronicamente)

Márcio Tavares Seixas
Membro (matr. 384851)

(assinado eletronicamente)

Diogo Brito de Mendonça
Membro (matr. 419993)

(assinado eletronicamente)

Juliana do Nascimento Leite
Membro (matr. 267822)

(assinado eletronicamente)

Paulo Vitor de Sousa Dantas
Membro (matr. 264936)

(assinado eletronicamente)

Cassia Pereira de Andrade
Membro (matr. 385508)

(assinado eletronicamente)

Karina Araújo Muniz
Membro (matr. 321208)

(assinado eletronicamente)

João Vicente da Rocha Pessoa
Membro (matr. 226790)

(assinado eletronicamente)

Yuri Morais Bezerra
Membro (matr. 268097)

(assinado eletronicamente)

Felipe Franklin Bomfim da Silveira
Membro (matr. 416773)





SENADO FEDERAL
Auditoria

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal - SF

Responsáveis pela entidade:

Davi Samuel Alcolumbre Tobelem; Presidente (titular); desde 02/02/2025



RESUMO DA AUDITORIA

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 17/05/2024 a 31/03/2025, seguiu os ditames da IN - TCU n.^o 84/2020 e da DN-TCU n.^o 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4.926.606.493,90 sendo R\$ 4.063.297.173,76 de contas orçamentárias e R\$ 863.309.320,14 de contas patrimoniais.

O QUE A AUDIT ENCONTROU?

A AUDIT realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião "limpa" sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.^o 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.^o 198/2022. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Visão geral do objeto.....	4
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	4
1.3. Não escopo	5
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	6
1.5. Volume de recursos fiscalizados	8
1.6. Benefícios da fiscalização.....	11
2. CONCLUSÕES	11
2.1. Matriz de Achados, de Deficiências significativas de controle interno e de Recomendações consolidada	13
2.2. Inconformidades de menor relevância	13
2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão	13
2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões	14
2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis	15
2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	15
2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	15
2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	16
2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	16
3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17
ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA.....	18
ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO	18
ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE.....	18
ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022.....	19



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

APRESENTAÇÃO

De forma preambular, convém destacar que, a fim de conferir objetividade e clareza ao seu público-alvo, o presente relatório se limita a expor as conclusões fruto do processo de auditoria de contas anuais do Senado Federal e a apresentar a Matriz de Achados e Deficiências significativas de controle interno resultante do trabalho, constante no Anexo I desta peça.

A explicação detalhada dos achados e das deficiências significativas de controle interno identificadas, a descrição da metodologia empregada e das evidências colhidas, assim como a síntese dos monitoramentos das recomendações e determinações dos órgãos de controle encontram-se carreadas no bojo do processo SIGAD n.º 00200.009415/2024-78.

A Constituição Federal de 1988, art. 70, *caput*, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74, inciso IV, atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

Com fundamento no art. 14, § 4º, da Instrução Normativa n.º 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei n.º 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 3 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe. Nos Anexos, encontram-se a Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada; a Fundamentação do Relatório; a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; e o plano de ação para solução de lacunas de capacidades do órgão de controle interno diagnosticadas.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

4

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN -TCU n.º 84/2020 e DN-TCU n.º 198/2022, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral n.º 3/2024, instruída no Processo/SIGAD nº 00200.009415/2024-78, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Senado Federal - SF, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

1.1. Visão geral do objeto

A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do Senado Federal - SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguração razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3. Não escopo





SENADO FEDERAL
Auditoria

O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral. A fundamentação para todas as limitações listadas acima está detalhada nos parâmetros de materialidade e na descrição da metodologia, documentos apresentados no Anexo II à presente peça.

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com a IN-TCU n.º 84/2020, DN-TCU n.º 198/2022 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no processo que consolida os documentos da Auditoria de Contas anual.

As distorções detectadas e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do Senado Federal, durante a execução da Auditoria de Contas e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios, obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (NUP nº 00100.030939/2025-37 e NUP nº 00100.030934/2025-12).

O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUPs 00100.087253/2024-37 e 00100.087250/2024-01) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.159537/2024-32). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.087450/2024-56). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP nº 00100.033056/2025-89).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

O detalhamento completo da metodologia utilizada e das limitações enfrentadas por cada uma das Coordenações da AUDIT para realizar a auditoria de contas do Senado Federal consta no bojo dos documentos listados no Anexo II do presente relatório.

Por fim, destaca-se que o Plano de Ação para solução das lacunas de capacidade da AUDIT em auditoria financeira integrada com conformidade e em certificação de contas está detalhado no Anexo IV do relatório.

1.5. Volume de recursos fiscalizados

Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual das despesas executadas (NUP 00100.021013/2025-51), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado e as contas patrimoniais, seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 4.063.297.173,76, referente às despesas executadas (Despesas Liquidadas + RPNP) até 31/12/2024.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2024, quanto dos restos a pagar não processados - RPNP, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 73,85% das despesas totais.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Ação Governo	Despesa líquida	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
2000 - Administração da Unidade	129.795,28	0,002		
4225 – Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	83.849,80	0,002		
4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	83.849,80	0,002		
4236 - Apreciação e Julgamento de Causas	570.076,01	0,011	2.499,90	0,002
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	149.849,80	0,003		
4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal	110.367,93	0,002		
6359 - Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	128.736,90	0,002		
0181 – Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.371.403.830,72	44,067		
09HB - Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações Para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	143.796.512,89	2,672		
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes	299.835.311,98	5,572	7.497.751,50	6,212
20TP – Ativos Civis da União	1.878.906.472,16	34,915	4.333.444,70	3,59
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes	118.486.101,82	2,202	568.719,73	0,471
216H – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-moradia a Agentes Públicos	752.510,51	0,014		
4018 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	56.833,33	0,001		
4061 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	479.826.896,59	8,916	108.293.201,12	87,934
00S6 - Benefício Especial – Lei N. 12.618, de 2012	61.885.569,08	1,150		
00UX – Demais Aposentadorias e Complementações	23.792.513,34	0,442		
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais	29.503,00	0,001		

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

Ação Governo	Despesa liquida	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
Sem Exigência de Programação Específica				
00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público Sem Exigência de Programação Específica	1.120.537,63	0,021		
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado Sem Exigência de Programação Específica	124.902,98	0,002		
2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	83.849,80	0,002		
Total	5.381.357.871,35	100,00%	120.695.616,95	100,00%
Total de Despesas Selecionadas pela Auditoria			4.063.297.173,76	73,85%

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

No que tange às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo e do Patrimônio Líquido, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 863.309.320,14 no exercício. A Tabela 2 apresenta o alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2024 e o valor das contas selecionadas e examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 18,79% do total do Ativo e 10,74% do Passivo/Patrimônio Líquido.

Tabela 2 - Alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2024

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Saldo Dez/2024	%
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	30.395.452,52	1,04
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	125.400.793,57	4,29



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

123110303	MOBILIARIO EM GERAL	31.785.874,13	1,08
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	71.248.649,37	2,44
123810100	* = DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS	-206.002.715,34	7,05
124110201	'= SOFTWARES	82.530.240,41	2,82
124110202	'= SOFTWARES EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	2.037.885,19	0,07
Total Ativo do BP		2.921.621.088,32	
211110103	FERIAS A PAGAR	215.139.137,49	7,36
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-98.768.572,12	3,38
Total Passivo/PL do BP		2.921.621.088,32	

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 – Materialidade

1.6. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, o que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. CONCLUSÕES



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Senado Federal.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguração razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

13

2.1. Matriz de Achados, de Deficiências significativas de controle interno e de Recomendações consolidada

Dezoito deficiências significativas de controle interno foram identificadas ao longo da condução dos trabalhos. As deficiências significativas geraram vinte e uma recomendações.

A auditoria não identificou nenhum achado capaz de modificar a opinião a ser emitida no Certificado das Contas.

Todas as informações estão condensadas na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada, constante do Anexo I ao presente relatório.

A fundamentação detalhada de cada deficiência e recomendação é apresentada no Relatório Setorial das Coordenações, conforme informado no Anexo II da presente peça.

2.2. Inconformidades de menor relevância

As inconformidades de menor relevância foram consolidadas na Matriz de Inconformidades de Menor Relevância e reportadas para a Gestão por meio dos Ofícios n°s 9/2025-AUDIT e 10/2025/AUDIT (SIGAD n°s 00100.037908/2025-15 e 00100.037918/2025-42).

2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão

A análise acerca do cumprimento dos requisitos de transparência relativos à prestação de contas anuais previstos na IN/TCU n.º 84/2020 e na DN-TCU n.º 198/2022 foi



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

14

objeto de auditoria específica conduzida pela COAUDTI, no bojo do processo SIGAD n.^º 00200.017596/2024-14.

2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.^º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.^º 0005/2021 – TCU/Segecex, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.^º 198/2022.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP nº 00100.033056/2025-89), para



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

15

extraír as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto**, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como que, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetaram, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto**, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

16

conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins de **certificação das contas como regulares** (art. 50, inc. II, da Lei n.º 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

17

O volume de recursos auditados, sob o enfoque da despesa orçamentária, foi de R\$ 4.063.297.173,76, valor correspondente às contas selecionadas da Demonstração da Variações Patrimoniais - DVP.

Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos auditados foi de R\$ 863.309.320,14 correspondente às contas selecionadas do Balanço Patrimonial - BP.

3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas, **recomenda-se à Gestão do Senado Federal**, com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II da Lei n.^º 8.443/1992, que apresente seus comentários sobre os pontos suscitados na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações consolidada, consoante o disposto no Anexo III do Relatório.

Por fim, com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II, da Lei n.^º 8.443/1992, informa-se que as recomendações acima serão monitoradas na auditoria anual de contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2025.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

18

ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA

A Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações está consolidada no documento SIGAD nº 00100.037882/2025-05.

ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

A descrição completa da metodologia adotada na Auditoria de Contas, a descrição das evidências analisadas, bem como a fundamentação detalhada de cada deficiência significativa de controle interno e recomendação é apresentada no Relatório Setorial elaborado pelas Coordenações da Auditoria, conforme listado abaixo:

- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCON: NUP nº 00100.032696/2025-71.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDGEP: NUP nº 00100.031842/2025-41.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCF: NUP nº 00100.033502/2025-55.

ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

Este Anexo do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, deficiências de controle interno, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

A Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações com comentários dos gestores está consolidada no documento SIGAD nº 00100.088536/2025-87.

ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022

Conforme especificado na Seção 1 – Introdução, “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, foram diagnosticadas lacunas de capacidades do órgão de controle interno que inviabilizaram a realização de procedimentos adicionais de auditoria.

Dentre as principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria, destacam-se:

- Dificuldades com o uso de TAAC;
- Conhecimento insuficiente sobre alguns objetos materialmente relevantes;
- Capacidade operacional limitada em face do escopo de auditoria; e



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

20

- d) Lacunas de capacitação quanto a conhecimentos necessários à execução da Auditoria de Contas.

Cabe ressaltar que, a cada ano, a AUDIT vem buscando aprimorar os seus trabalhos, de modo que, até o final do prazo indicado pelo Tribunal de Contas da União, seja cumprido fielmente o procedimento definido para a certificação das contas do Senado Federal.

Para tanto, a AUDIT vem acompanhando as atualizações normativas, com vistas a manter os modelos de documentos do trabalho atualizados.

Para enfrentar as lacunas de capacitação, a AUDIT vem envidando esforços, desde a edição da IN nº 84/2020 - TCU, para promover, especialmente, ações de capacitação, com vistas a suprir os *gaps* de conhecimento verificados durante o transcorrer dos trabalhos. Para cumprir com esse objetivo, foi realizado um projeto no ano de 2023 em que foi efetuado um levantamento da necessidade de capacitação da AUDIT para fazer frente às lacunas de conhecimento para a execução das atividades da auditoria de contas (NUP nº 00200.008305/2023-16).

No que tange à capacidade operacional limitada, no ano de 2023, a AUDIT desenvolveu projeto de lotação referencial da unidade com o apoio da Administração da Casa, em que se concluiu, no geral, que a equipe da AUDIT é insuficiente para a realização de todos os seus trabalhos (NUP nº 00100.208201/2023-20). Com base nas conclusões desse projeto, a AUDIT tem buscado o reforço de sua equipe, momente com a solicitação de novos servidores advindos do último concurso realizado pelo Senado. Com o reforço de sua equipe, espera-se que a AUDIT possa atender, de forma mais adequada, a demanda decorrente da auditoria de contas.

Ademais, com a entrada em operação de um *software* de gestão interna de auditoria (e-AUDIT), com a organização, a padronização e a automatização dos fluxos de



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

21

trabalho decorrentes da implementação de tal tecnologia, espera-se que os auditores internos possam centrar seus esforços no melhor planejamento, execução, comunicação e monitoramento das ações de controle, gerando recomendações mais efetivas ao Senado Federal.

Por fim, é importante anotar o trabalho para dotar os auditores internos de conhecimentos e ferramentas em TAAC, visando à capacidade de analisar grandes volumes de dados em um curto período, melhorar a precisão e a qualidade dos resultados das auditorias e, assim, identificar possíveis riscos e oportunidades de melhoria de forma mais eficiente. Nesse sentido, destaca-se o trabalho desenvolvido pela Coordenação de Auditoria de Tecnologia da Informação – COAUDTI, que tem auxiliado as demais coordenações no desenvolvimento de trilhas de auditoria automatizadas, trazendo mais eficiência às atividades desempenhadas na auditoria de contas.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL

Nº Auditoria de Contas: Exercício 2024

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e
COAUDGEP

Nº do Processo: 00200.009415/2024-78

Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES										MONITORAMENTO							
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição do Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação	
COAUDCON	AUDCON.Def.1.1.2024	Art. 18, inc. I e § 2º combinado com o art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.	Deficiência Significativa de Controle	Possível impropriedade no ADG nº 14/2022 sobre a dispensa de Estudos Técnicos Preliminares pelo Comitê de Contratações fora das hipóteses da Lei nº 14.133/2021	Art. 3º, do Anexo II do ADG nº 14/2022	À DGER, recomenda-se aprimorar o ADG nº 14/2022 no que diz respeito à dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares, visando alinhá-lo com a norma primária federal que regula as licitações e contratações públicas, especialmente conforme o disposto no art. 18, inc. I e § 2º em conjunto com o art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	1º Ciclo	DGER	Recomendação não procede.	Não aplicável.			00100.049433/2025-00 - 1123/2025-DGER	A gestão ponderou o risco do controle e entendendo que é menor, adotou-o como razão do projeto operacional e de evolução. O benefício marginal garantiu com o procedimento. Tudo isso pautado em seu juízo discricionário. A argumentação jurídica apresentada pela DGER sobre o poder regulamentar apresenta razoabilidade.	8. Recomendação baizada por autoridade competente	
COAUDCON	AUDCON.Def.2.1.2024	Anexo IV do ADG nº 14/2022	Deficiência Significativa de Controle	Possível ambiguidade no ADG nº 14/2022 para pesquisa de preços envolvendo contratações de serviços contínuos e insumos	Art. 14 § 2º e 3º c/c Art. 19 § 4º do Anexo IV do ADG nº 14/2022	À DIRECON, recomenda-se examinar a possível ambiguidade identificada nos dispositivos do ADG nº 14/2022 relacionados à pesquisa de preços em contratações de serviços contínuos e insumos. Além disso, sugere-se a emissão de uma orientação formal aos órgãos técnicos da Casa sobre a interpretação dessas regras, ou considerar o aprimoramento da norma interna para garantir maior clareza e precisão.	Sim	1º Ciclo	DIRECON	Recomendação não procede.	Não aplicável.			00100.049433/2025-00 - 1123/2025-DGER	A gestão argumentou com clareza sobre a interpretação sistemática aplicável.	7. Recomendação baizada por recusa de atendimento justificada	
COAUDCON	AUDCON.Def.3.1.2024	Art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Garantia contratual em desacordo com a lei – CT nº 52/2024 e 54/2024	CT nº 052/2024 e 054/2024	À DIRECON, recomenda-se emitir orientação para que, ao elaborarem Termos de Referência que envolvam contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano com previsão de garantia contratual, que a calculem considerando o valor anual do contrato e não o seu valor total, nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021;	Sim	1º Ciclo	DIRECON	1. Recomendação aceita e está sendo adotadas medidas para atendê-la.	Expedição de Ofício-Circular da DIRECON.		18/03/2025	00100.047254/2025-20 - 03/ASSETEC/DIRECON	Ação atende à recomendação. Em monitoramento futuro, será verificada a data e o conteúdo do ofício circular que vir a ser expedido.	9. Ação atende à recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria	
COAUDCON	AUDCON.Def.4.1.2024	Acordão de Plenário do TCU nº 2188/2024; Manual de Licitações e Contratos TCU/2023 - Estimativas preliminares dos preços; § 1º do art. 1º do Anexo VI do ADG nº 14/2022	Deficiência Significativa de Controle	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto - CT nº 23/2024 e 03/2024	CT nº 023/2024 e 003/2024	À ASQUALOG, recomenda-se priorizar ações de treinamento e capacitação de seus servidores no âmbito das contratações de serviços de publicidade e propaganda em seu Plano de Capacitação. É essencial dar atenção especial ao planejamento de contratações similares ao do CT nº 023/2024, considerando os seguintes pontos de atenção: (1) necessidade de uma justificativa robusta e técnica para os quantitativos a serem contratados, reduzindo a subjetividade; (2) apresentação oportuna do briefing no processo de contratação; (3) definição de indicadores e metas para mensurar os resultados esperados da campanha, em conformidade com o princípio de planejamento [Acordão nº 2188/2024 – TCU - Plenário]; (4) realização de uma análise crítica da base de preços, especialmente quando houver variações de valores não apresentadas; e (5) alinhar o planejamento setorial com as necessidades da Casa para evitar a divisão do mesmo objeto em duas licitações distintas no mesmo ano fiscal.	Sim	1º Ciclo	ASQUALOG e SECOM	Recomendação não procede.	Não se aplica.			00100.046603/2025-96 - 62/2025-ASQUALOG	Sobre a ASQUALOG: Ponto 1: justificativa válida apresentada; Ponto 2: justificativa não aborda a questão da análise de risco sobre a imagem institucional, frente ao exposito. Cabe à unidade técnica competente avaliar se irá ou não assumir tal risco; Ponto 4: área não justificou a não exclusão do preço discrepante. Tal fato será objeto de avaliação em contratações futuras, pois ele aumenta o risco de se realizar contratação com sobrepreço; Ponto 5: a área demonstrou que as despesas não se fracionaram no mesmo exercício.	8. Recomendação baizada por autoridade competente	
COAUDCON	AUDCON.Def.5.1.2024	Art. 18, inc. X da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Necessidade de robustecer a gestão de riscos na execução contratual – CT nº 195/2024	CT nº 196/2024	À SPOL, recomenda-se a adoção de um processo estruturado de gestão de riscos, que inclua as etapas de identificação, análise, avaliação e tratamento, com o objetivo de mitigar eventuais impactos na execução do contrato CT nº 195/2024 e no uso do sistema de reconhecimento facial por Inteligência Artificial. A metodologia empregada deve abranger riscos de natureza jurídica, operacional, tecnológica e reputacional.	Sim	1º Ciclo	SPOL	Recomendação aceita parcialmente.	Não aplicável.			00100.046576/2025-51 - 172/2025-SPOL	A gestão está na sua serra de conveniência e oportunidade.	7. Recomendação baizada por recusa de atendimento justificada	
COAUDCON	AUDCON.Def.6.1.2024	Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio do planejamento); Art. 15 do ATC nº 2/2014	Deficiência Significativa de Controle	Ausência nos autos de justificativa e/ou de documentos, estudos ou pesquisas que fundamentem os quantitativos de bens/serviços a serem contratados e quantitativos contratados em desacordo com a norma interna – CT nº 199/2024	CT nº 199/2024	À SEGP, recomenda-se que, nas contratações de sua responsabilidade, justifique detalhadamente os quantitativos de colaboradores necessários, anexando aos autos os dados históricos, os estudos técnicos e/ou as pesquisas pertinentes, em vez de apenas mencioná-los. Além disso, é importante propor alterações no ATC nº 2/2014, a fim de assegurar um maior respaldo normativo interno para a contratação desse número ampliado de menores aprendizes.	Sim	1º Ciclo	SEGP	Recomendação procede.	Sugerir à Diretoria-Geral que encaminhe o assunto para deliberação da Primeira-Secretaria; Manter limite de jovens aprendizes conforme definido pela Comissão Diretora no ATC nº 2/2014 (200 jovens).		17/03/2025	00100.045447/2025-46 - 46/2025-COAPES 00200.006780/2022-69 (VOLUME 1) 00200.021684/2023-21 (VOLUME 1)	Aguardar deliberação da Primeira-Secretaria.	3. Ação atende à recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria	
COAUDCON	AUDCON.Def.7.1.2024	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Possíveis inconsistências na apuração de valores de serviços hospitalares prestados - TCR nº 110/2020	TCR nº 110/2020	À SIS, recomenda-se investigar as inconsistências aparentes detectadas na análise manual entre os documentos 00100.045632/2024-50 – pág. 3 (Resumo de guias de serviço - protocolo 1396123), 00100.045632/2024-50 – págs. 49 e 50 (Relatório de Auditoria Hospitalar) e 00100.045632/2024-50 – pág. 51 (conta do paciente) e, caso elas sejam confirmadas, devolver as mudanças as providências necessárias para correção, esclarecendo, também a metodologia utilizada para categorizar as rubricas de gastos médico-hospitalares.	Sim	1º Ciclo	SIS	Recomendação procede.	Auditória MAIDA retificou registro incorreto. COATREL entrará em contato com hospital Sírio Libanês para correção de registro.			00100.044541/2025-88 - 3/2025-COGEFI 00100.044480/2025-59 - retificação auditoria MAIDA 00100.044527/2025-84 - pedido retificação a COATREL	A gestão atendeu a recomendação. Em monitoramento futuro, será verificada a retificação das informações do relatório de pagamento feito pelo hospital Sírio Libanês. Além disso, a gestão atestou não ter havido erro nos valores pagos. A resposta da gestão evidencia a necessidade de corrigir os erros de faturamento do sistema Saúde SF, para verificar a regularidade de eventos de saúde pagos. Portanto, nas auditorias futuras, a auditoria precisará de acesso a essas informações.	3. Ação atende à recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria	



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2024

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e

COAUDGEP

Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	MONITORAMENTO				Status Atual da Recomendação	
											Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor		
COAUDCF	AUDCF.Def.32.1.2024	Macrofunção 020330 - Depreciação e exhaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.	Deficiência Significativa de Controle	Deficiência na conciliação dos saldos contábeis de depreciação acumulada de bens móveis entre o SIAFI e o sistema patrimonial SPALM	NUP 00100.029331/2025-60	No âmbito da auditoria de contas do exercício de 2023, emitiu-se a recomendação "Adequar o Sistema SPALM à Macrofunção 020330, de forma que a depreciação dos bens móveis seja realizada de forma que a depreciação, bem como o cálculo do seu respectivo saldo, de maneira que os saldos entre os sistemas SIAFI e SPALM sejam conciliados". De acordo com o último monitoramento e confirmada pela manifestação recente da CONTAB, a ação segue em implantação, motivo pelo qual não fomos nova recomendação.	Não	Não Monitorável	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Recomendação de mesmo teor já foi feita e está sendo monitorada no âmbito da auditoria de contas de 2023 (AUDCF.Def.39.1.2023). Replicamos aqui a última recomendação para plena aplicação. "Adequar o Sistema SPALM à Macrofunção 020330, de forma que a depreciação acumulada de bens móveis entre o SIAFI e o sistema patrimonial SPALM sejam conciliados". De acordo com o último monitoramento e confirmada pela manifestação recente da CONTAB, a ação segue em implantação, motivo pelo qual não fomos nova recomendação.	00100.196046/2024-72; 00100.049374/2025-61;	Como já esclarecido, essa recomendação está sendo monitorada no âmbito da Auditoria de Contas de 2023. No último ciclo, com manifestação da unidade gestora em novembro/2024, foi informado que a previsão para as devidas alterações no SPALM serem efetuadas ocorre até o final do ano de 2025. No próximo ciclo de monitoramento da auditoria será avaliado o cumprimento dessa recomendação.	11. Recomendação baixada por revisão ou cancelamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.35.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de norma interna no Senado Federal para regularizar a gestão e o controle patrimonial, administrativo e contábil dos softwares e demais bens intangíveis em geral	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras (Prodasen, SEC, ILB, SPATR e CONTAB), promover a edição de norma interna destinada à regulamentação da gestão e do controle patrimonial, administrativo e contábil dos softwares e demais bens intangíveis em geral.	Sim	1º Ciclo	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Conforme já pontuado no Ofício nº 74/2024 - SPATR, a ação é complexo e relativamente nova para as Secretarias. Por esse motivo, foi criado o Grupo de Trabalho (GT) para tratar do tema e sua regulamentação no Senado. Caso Secretaria signatária do presente ofício indicou um representante da sua área para integrar o grupo, compondo assim equipes multidisciplinares com competência para elaborar as provisões, especialmente quanto ao setor de software. As questões levantadas pela AUDIT já estão sendo estudadas e debatidas pelo grupo e, a princípio, há concordâncias com todas as recomendações exaradas. Considerando o tempo exiguo disponível, ainda não é possível elaborar um plano de ação, mas a secretaria deve elaborá-lo e submetê-lo para aprovação. Pretende-se responder de forma assertiva a totalidade das recomendações por meio do relatório final do grupo de trabalho, incluindo o plano de ação, até o encerramento da vigência do GT em 25/05/2025.	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Foi instituído Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas necessárias para responder às recomendações emitidas. O prazo de vigência do GT indicado é 25/05/2025. Nesse caso, iremos aguardar a análise final do GT para emitir nova avaliação sobre o plano de ação.	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.36.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de cadastro dos softwares e dos demais bens intangíveis no SPALM, com informação de atribuição de carga patrimonial, com definição de responsabilidade individualizada pelos softwares adquiridos e produzidos pelo Senado Federal	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se à SPATR, ao PRODASEN e à SAFIN adequar o sistema SPALM à Macrofunção SIAFI 0211.01, de modo que o cadastro, a gestão e a atribuição de carga patrimonial dos softwares, bem como dos demais ativos intangíveis do Senado Federal, sejam refletidos de maneira adequada no sistema de controle patrimonial do órgão.	Sim	1º Ciclo	SPATR; PRODASEN; SAFIN	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.37.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	Deficiência Significativa de Controle	Não realização do inventário dos bens intangíveis	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se à Diretoria-Geral e às demais áreas gestoras responsáveis (Prodasen, SEC, ILB, SPATR), para que adotem as providências necessárias visando à realização anual do inventário dos bens intangíveis, bem como para fornecer suporte ao processo de inventário caso a norma regulamentadora designe outra unidade administrativa para sua execução.	Sim	1º Ciclo	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.38.1.2024	Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ATC 19/2014	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de critérios normativos estabelecendo o procedimento para a baixa de intangíveis, em especial os softwares	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras responsáveis (Prodasen, SEC, ILB, SPATR e SAFIN), para que adotem as providências necessárias visando à elaboração de norma que estabeleça as regras para o processo de baixa e desreconhecimento dos softwares e demais bens intangíveis.	Sim	1º Ciclo	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.39.1.2024	Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 09 - Redução do Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	Deficiência Significativa de Controle	Não realização dos testes de recuperabilidade dos softwares com vida útil indefinida	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras responsáveis (Prodasen, SEC, ILB, SPATR e SAFIN), estabelecer procedimento normatizado para a realização periódica do teste de recuperabilidade dos softwares com vida útil indefinida ou, alternativamente, classificá-los com vida útil definida e adotar o critério de amortização.	Sim	1º Ciclo	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.40.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de classificação e/ou mensuração de custos dos softwares APLIC, DESENV, AUTOM e SERVICOS_LIVRARIA e ausência de registro no SIAFI	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se ao Prodasen e à SAFIN proceder à regularização dos ativos intangíveis, abrangendo a apuração dos custos de produção e a adequada atualização dos registros patrimoniais e contábeis no SIAFI.	Sim	1º Ciclo	PRODASEN; SAFIN	2. Recomendação procede e a situação foi atendida.	Com relação à "Recomendação 40.1.2024", informamos que a CONTAB/SAFIN realiza a contabilização de acordo com o informado pelo Prodasen no processo 00200.011565/2022-80. Lembrando que a contabilização dos custos dos softwares produzidos é realizada pelo Prodasen, a partir das informações prestadas pelo Senado Federal, a partir de fevereiro/2022. Desse modo, foi emitido novo relatório conforme o doc. 00100.049595/2024-24, somente para os produtos "APLC_DESENV_AUTOM" e "SERVICOS_LIVRARIA", onde houve valores nos meses de Nov/2023 e Abr/2024 no total de R\$ 8.681,83, o qual foi devidamente contabilizado no SIAFI conforme 2025NS006141	00100.047252/2025-31	Contabilização realizada por meio do documento SIAFI 2025NS006141 (2025PA000153), conforme NUP 00100.049595/2025-24, processo 00200.011565/2022-80. Desse modo, a equipe de Auditoria considera atendida a recomendação.	9. Recomendação baixada por implementação		
COAUDCF	AUDCF.Def.41.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	Deficiência Significativa de Controle	Os cálculos dos custos de mão de obra relacionados aos softwares apresentam inconsistências, não contemplando todos os encargos de pessoal de forma integral	NUP 00100.026953/2024-55	Recomenda-se à SEGP considerar no cálculo do valor da mão de obra, todos os elementos que compõem seu custo, incluindo: (1) Remuneração bruta do cargo efetivo, incluindo horas extras e gratificações; (2) remuneração das funções de confiança, se houver; (3) Férias; (4) 1/3 de férias; (5) Gratificação natalina; (6) Encargos patronais e (7) Auxílio-alimentação	Sim	1º Ciclo	SEGP	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	(...) essa Coordenação de Pagamento tomará providências no sentido de retificar as informações encaminhadas para o exercício de 2024 e 2025, para que a mesma seja auditada e seja informada ao setor solicitante. Foram identificados 4 documentos com as referidas informações, a saber: - 00100.097469/2024-77 - 00100.064407/2024-12 - 00100.026953/2024-55 - 00100.03694/2024-25	15/03/2025	30/04/2025	00100.045319/2025-01	Conforme informado pela Coordenação de Pagamento, as informações encaminhadas com o cálculo do custo do horário hora serão atualizadas para informar as rubricas apontadas pela Auditoria. Desse modo, a equipe avaliará o cumprimento da recomendação no próximo ciclo.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.42.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF N° 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	Deficiência Significativa de Controle	Ausência ou inadequação na conciliação contábil dos softwares com os registros do controle administrativo, bem como a não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - RMA e RMFI	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se à SPATR e à SAFIN adequar o sistema SPALM aos parâmetros da Macrofunção SIAFI 021101 na emissão/apresentação do RMFI.	Sim	1º Ciclo	SPATR; SAFIN	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.1.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2	Recomenda-se à SPATR instituir rotina para realizar a designação de agentes consignatários nos casos em que o sistema SPALM não fizer de forma automática.	Sim	1º Ciclo	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Inicialmente estabelecer revisão de forma manual e periódica das unidades que não possuem responsável atribuído e designar a responsabilidade onde houver lacuna. Em paralelo desenvolver novas regras no sistema SPALM para realizar a atribuição de forma automática.	01/04/2025	31/10/2025	00100.049374/2025-61-1	As propostas da área gestora, em fase de implantação, podem mitigar o risco de existir bens móveis sem agente consignatário designado. A formalização dessas rotinas, caso aconteça, tomará os controles mais efetivos.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.44.2.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2	Recomenda-se à SPATR revisar a designação dos agentes consignatários dos bens com tombamento nº 228014 (notebook) e 295995 (microcomputador).	Sim	1º Ciclo	SPATR		Não conseguimos checar a situação de todos os bens indicados pela Auditoria. Entramos em contato com membros da Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira (COAUDCF) em 20/03 e recebemos as respostas que eles verificaram os papéis de auditoria para nos repassar mais detalhes. Contudo até o encaminhamento da presente manifestação, ainda não obtivemos retorno.	00100.049374/2025-61-1	Os esclarecimentos foram prestados à SPATR no dia 21/03, um dia após o envio da manifestação da área, por meio do Ofício 41/2025 - COPAT. Ressalta-se que houve um erro da COAUDCF/AUDIT na redação da recomendação. Conforme o papel de trabalho da primeira etapa do teste (0100.202243/2024-38-2), o elemento amostral nº 38, o nº 295995 se refere ao atributo código ("COD") do microcomputador, e não ao tombamento no SPALM. O nº de tombamento desse item é 230319.	0. Ação não iniciada		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.3.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2	Recomenda-se à SPATR somente distribuir bens novos, inclusive relacionáveis, mediante o devido termo de responsabilidade atestado pelo responsável por sua guarda e conservação, conforme estabelece o art. 14 do ATC nº 19/2014.	Sim	1º Ciclo	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	O SPALM já possui mecanismos automáticos de confirmação de recibimentos de bens. Iremos aprimorar esses mecanismos no sistema para atribuir os bens aos servidores responsáveis de maneira mais formal e inequívoca.	01/04/2025	31/10/2025	00100.049374/2025-61-1	A unidade se compromete a aprimorar os controles e a ação está em fase de implantação. É esperado que as medidas propostas também alcancem os bens relacionáveis, grupo de bens que foi destacado nesse achado.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.44.4.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2	Recomenda-se à SPATR enviar esforços para que todos os agentes consignatários atestem os respectivos termos de responsabilidade.	Sim									



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2024

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e

COAUDGEP

Nº do Processo: 00200.009415/2024-78

Revisado por: André Luis Soares da Paixão

(Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES								MONITORAMENTO								
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCF	MCASP/PCASP	AUDCF.Def.48.1.2024	Deficiência Significativa de Controle	Registros contábeis em desconformidade quanto à classificação orçamentária	00100.028527/2025-37	Recomenda-se à SAFIN fortalecer os controles para verificação da compatibilidade da classificação orçamentária com classificação contábil.	Não	Não Monitorável	SAFIN	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	(...) destacamos que a SAFIN tem conduzido estudos para aprimorar o processo de compatibilização entre a classificação orçamentária e a classificação contábil diretamente no Sistema ZEUS. Contudo, por se tratar de uma iniciativa recente, ainda há a necessidade de ajustes para que a ferramenta atinja um nível maior de confiabilidade, acompanhando o amadurecimento do Sistema e a implantação de novas funcionalidades. (...) Verificamos ainda que a maioria absoluta desses 44 apontamentos são referentes a um tipo de registro específico realizado no encerramento do exercício financeiro, que é o de Inscrição de Restos a Pagar Não Preenchidos. Em sua descrição, o procedimento menciona a realização contábeis nos últimos dias do ano, estando ainda está em fase de consolidação e não possuindo suas metodologias e sistemáticas bem definidas. A SAFIN está participando de rodadas de conversas com a STN a fim de aperfeiçoar estes procedimentos no SIAFI. Por sua vez, referem os resultados dessas melhorias nas automações existentes. (...)	00100.045668/2025-14		A SAFIN destaca que está aprimorando o processo de controle de compatibilização entre a classificação orçamentária e a classificação contábil. Informa ainda que as procedidas recomendações referem-se aos registros de inscrição de restos a pagar não processados e que este procedimento está em fase de consolidação junto a STN. Para esse propósito está participando de interações com a STN a fim de aperfeiçoar estes procedimentos no SIAFI. Desse modo, considera-se a recomendação atendida e que os controles estabelecidos serão avaliados em auditorias futuras.	9. Recomendação baixada por implementação	

Senado Federal | Auditoria | Bloco 16 | Térreo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EAA664FB006BDD1B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.